



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2026 EDITAL	
DATA:	Data da sessão: 30/06/2026
HORÁRIO:	09h00min (horário de Brasília)
OBJETO:	Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de “Reforma da UBS ESF Ruy Charles – “Amabile Toffoli Marchiani” através do convênio nº 002345/2025 com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.
Se por quaisquer motivos não houver expediente no dia supracitado, a abertura com análise de propostas e habilitação pela Comissão de Contratação referentes a esta licitação serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Administração Pública do Município de Rancharia que se seguir. LOCAL: Portal COMPRAS: https://scpi-PREFEITURA.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/ Consultas ao Edital: na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Rancharia/SP, sito à Rua Marcílio Dias, nº 719, no horário de 08h às 11:30h e de 13h30 às 16:30h, de segunda a sexta-feira (dias úteis); ou através do site www.rancharia.sp.gov.br ou ainda no Portal COMPRAS: https://scpi-PREFEITURA.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/.	
Divisão de Licitação Rua à Rua Marcílio Dias, nº 719, Município de Rancharia/ São Paulo - CEP 19600-035	Critério de Julgamento: Menor Preço Global Modo de Disputa: Aberto e fechado – subitem 6.11 deste edital. Regime de Contratação: Empreitada por preço global
ESCLARECIMENTOS: Observando o prazo legal, os interessados poderão solicitar esclarecimentos através do e-mail licitacao@rancharia.sp.gov.br .	
A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NA https://scpi-PREFEITURA.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/, OU SEJA, JUNTOS, ANTES DA DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.	

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Rancharia/SP**, por meio da Divisão de Licitações, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com aplicação analógica da instrução normativa SEGES/ME nº 73/2022, Decreto Municipal nº 26/2024, demais legislações pertinentes e as exigências estabelecidas neste Edital e seus apêndices.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000
Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201
E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Cadastro da Proposta: A partir da data de divulgação do Edital no <https://scpi-PREFEITURA.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/>, até o dia **29/06/2026, às 23h59**.

Data da sessão: 30/06/2026

Horário: 09h (horário de Brasília)

Local: Portal SCPI (<https://scpi-PREFEITURA.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/>)

- A licitação será dirigida pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio designada pela Portaria nº 268/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desse Edital refere-se à **Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de “Reforma da UBS ESF Ruy Charles – “Amabile Toffoli Marchiani” através do convênio nº 002345/2025 com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço Global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. As obras deverão ser iniciadas imediatamente após o recebimento da ordem de serviços e concluídas dentro do prazo seguindo as etapas de medições previstas, conforme o Cronograma Físico Financeiro.

1.3. A obra está estimada em **R\$ 228.369,83 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais, oitenta e três centavos).**

1.4. A emissão da Ordem de Serviço ocorrerá após a confirmação do recebimento do repasse por parte da Concedente, no caso desta licitação for condicionada a recursos orçamentários provenientes de convênios.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da Concorrência, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o seu objeto e que providencie o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento no Sistema de Pregões Eletrônico Portal dos compras <https://scpi-PREFEITURA.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/>

2.1.1 - CADASTRO NO SISTEMA

O cadastro no sistema deverá ser realizado através do site <https://scpi-prefeitura.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/>, na opção Solicitar Chave de Acesso (no canto direito da tela). A chave de acesso solicitada (chave de identificação e senha) será encaminhada via e-mail. O cadastro será feito apenas uma vez.



O manual do fornecedor, desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras, está disponível para download em formato pdf no endereço <https://ajuda.fiorilli.com.br/scpi/scpi9-pregao/2060/>; assim como, vídeos instrutivos, no endereço abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

<https://www.youtube.com/c/FiorilliPlay/videos>

a) A solicitação da chave de acesso deverá ser efetuada, preferencialmente, em dias úteis e acompanhada dos documentos que comprovem:

a.1) A inscrição da proponente no cadastro de pessoas jurídicas;

a.2) Sua atividade econômica; e

a.3) A identificação de seu responsável legal.

b) A liberação, da chave de identificação e senha, será encaminhada no e-mail cadastrado no horário de expediente, conforme demanda do setor, e serão analisadas no prazo de **até 1 (um) dia útil** subsequente ao pedido.

c) No momento da solicitação de acesso, o arquivo com os documentos e atividade da empresa deverão ser unificados em um único PDF, pois o sistema não aceita vários arquivos;

d) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da LC 123/06 alterada pela LC 147/2014, deverão declarar essa situação na Proposta Comercial e junto ao portal no campo específico. Hipótese em que para fins deste edital serão identificadas como ME e EPP;

2.2.1- O exigido no item (2.2) deverá ser comprovado no momento em que for solicitado pelo Pregoeiro após a fase lances e declarado vencedor, por meio da Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2010, comprovando o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.2.2- Nos casos em que for comprovado que a empresa participante, declarando sua situação de Micro e Empresa de Pequeno Porte, MEIs e afins, não está enquadrada como Micro e Empresa de Pequeno Porte, MEIs e afins, será automaticamente desclassificada sem prejuízo das sanções e penalidades nos termos deste edital e legislação vigente.

2.3- Será vedada a participação de empresas impedidas por força da lei, inclusive, as declaradas inidôneas, tampouco empresas estrangeiras que não funcionam e/ou não estejam autorizadas a operar no país, bem como, não serão aceitos consórcios de empresas e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

2.3.1- Se aplica a vedação a pessoas físicas ou jurídicas que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, quando a abrangência se aplicar a esta municipalidade;

2.3.2- Não poderão participar do certame todos os interessados que:

2.3.2.1 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

2.3.3 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 14º da Lei 14.133/2021;

2.3.4 - Em regime de falência ou recuperação extrajudicial, salvo se comprovar a homologação de plano de recuperação judicial em pleno vigor, o qual ateste sua capacidade econômica e financeira para cumprir o objeto do contrato.

2.3.5 - De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.6 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou Jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

2.3.6.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo Econômico.

2.4- Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço **até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.**

3.1.1. Os arquivos quando apresentados no formato PDF, deverão ser unificados em um único PDF, pois o sistema não aceita vários PDFs.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Obs.: As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração nos moldes do anexo IV deste Edital, e declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecimento estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.10.1. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10.2. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.11. Da visita técnica:

3.11.1. É facultativa a realização da visita técnica no local da obra no município, **entretanto, no caso de optar pela não realização da visita, deverá a licitante apresentar declaração anexo V deste Edital;**

3.11.2. A visita técnica objetiva o conhecimento ao ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

3.11.2. A visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico – Engenheiro Civil, Arquiteto ou outro profissional com vínculo com a empresa – apresentando Carta de Apresentação de Visita Técnica, conforme modelo – ANEXO VII – da empresa assinada pelo responsável legal e documento comprobatório de vínculo com a empresa licitante;

3.11.3. A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, **deverá ser realizada até o último dia útil anterior a data de realização do processo licitatório,** devendo **ser agendada em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data da realização da visita,** através do telefone (18) 3265-9200 – Ramal 9243, de **segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 16h, Secretaria de Obras e Infraestrutura.** Para acompanhamento da visita, será designado um representante do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

3.11.4. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser anexado juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante no **ANEXO VIII - Modelo de Atestado de visita técnica.**

3.11.5. **As proponentes que decidirem em não realizar a visita técnica, deverá anexar a declaração de não realização de visita técnica, conforme anexo V, juntamente com a documentação de habilitação;**

3.11.6. A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto da reforma/obra para se furtar às suas obrigações contratuais.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, assim como, deverá anexar ainda sua proposta escrita através de arquivo digital na plataforma EM UM ÚNICO PDF. O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser efetuado por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema/digitação de proposta, devendo conter:

4.1.1. A proposta de preço deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

a. Nome da empresa, endereço, CNPJ; E-mail, contato telefônico;

b. Nome completo e assinatura do responsável legal e documento pessoal;

c. Número do processo e da Concorrência;

d. Assinatura (física ou eletrônica) do responsável legal ou procurador;

4.1.2. Valor global;

a. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto após adjudicado.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar n.º 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. As empresas deverão anexar no sistema a Proposta inicial, juntamente com as planilhas: Planilha Orçamentária, composição BDI e Cronograma Físico Financeiro.

4.11. A empresa consagrada vencedora deverá apresentar por e-mail ou anexar na plataforma a Planilha Orçamentária, Composição BDI, Cronograma Físico Financeiro READEQUADOS, conforme prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

4.12. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma desta Licitação Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

4.13. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, assim como no caso de lote, cotação do lote incompleto.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, observada a orientação do subitem 3.1.1 a seguir informada:

5.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

5.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrados no órgão competente, que deverão permitir a clara identificação dos administradores com poderes de representação, observadas as seguintes regras específicas:

a) **Sociedades Limitadas (LTDA) e demais sociedades empresárias:** Apresentação do contrato social e alterações posteriores ou do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, onde estejam expressamente designados os sócios-administradores ou os administradores não sócios, com poderes para representar ativamente a pessoa jurídica.

b) **Sociedades Anônimas (S/A), de capital aberto ou fechado:** Apresentação do estatuto social registrado, acompanhado da ata da assembleia geral (ou da reunião do conselho de administração, se for o caso) que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada e publicada conforme determina o art. 142 e 146, §§1º da Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das S/A).

Parágrafo único. Todos os documentos deverão estar válidos e em plena vigência na data da sessão pública, admitindo-se a apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, desde que acompanhada da última alteração contratual ou estatutária que tenha modificado a composição da administração, ou de documento equivalente que comprove a regularidade da representação legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

5.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

5.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5 – Documento de Identificação do sócio (s).

5.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

5.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos anos do exercício social, exceto se constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-á a apresentação do último exercício apenas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes;

As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) estão dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apenas para fins fiscais, **mas**, para a presente licitação, é obrigatória a apresentação destes documentos.

Entende-se pôr "na forma da lei", o seguinte:

b.1) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

b.2) Quando outra forma societária, independentemente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;

b.3) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

b.4) As empresas optantes pelo lucro real, assim como aquelas optantes pelo lucro presumido que entregaram o arquivo na forma digital deverão apresentar o SPED CONTÁBIL nos termos do da Instrução Normativa RFB;

b.5) O balanço patrimonial deverá vir acompanhado de demonstrativo elaborado em papel timbrado da licitante, assinado pelo contabilista regularmente habilitado e por seu representante legal, em que estejam informados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP), do exigível total (ET) e do ativo total (AT), de modo a possibilitar avaliar-se a situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = AC / PC$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$GEG = ET / AT$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável à Longo Prazo;

ELP = Exigível à Longo Prazo;

ET = Exigível Total;

AT = Ativo Total.

b.6) Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados **não atenderem** as seguintes condições:

Índice de Liquidez Geral: maior ou igual a: **1,00**

Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a: **1,00**

Grau de Endividamento Geral: menor ou igual a: **1,00**

OBSERVAÇÃO:

a) Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

b) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

5.3.2. Certidão negativa de PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5.3.2.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em pleno vigor, que certifique que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a cumprir o objeto deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, mediante apresentação de Certidão de Registro da Pessoa Jurídica expedida pelo respectivo conselho, que demonstre a validade ou situação ativa.

b) **Apresentação de profissional** como responsável técnico, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente (CAU, CREA), mediante comprovação por apresentação da Certidão de Registro e Quitação junto ao órgão competente, carteira profissional válida ou outro documento equivalente que comprove sua regularidade e validade ou situação ativa;

b.1) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da licitação, a ser demonstrada mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão expedida por esses Conselhos **em nome do profissional**, ou por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, CAU. Os documentos deverão referir-se à execução de obra ou serviço de **“execução de construção de edificações”**, devendo comprovar, no mínimo, a execução dos itens e quantitativos abaixo relacionados, **seguindo análise a partir dos itens de maior relevância técnica e valor significativo**, conforme disposto no **item 8.24 do Termo de Referência**:

ITENS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Os itens citados se referem à descrição da CDHU, poderão ser aceitos itens equivalentes de outras tabelas de referência como SINAPI ou SICRO. Poderão ser aceitos itens similares com complexidade equivalente ou superior.	
Descrição dos serviços	Quantidade exigida
Retirada de telhamento em barro	200 m²
Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliestireno expandido	200 m²
Forro em lâmina de PVC 160 m ²	160 m²
Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo	500 m²

b.2) A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; **ou** contrato de prestação de serviços autônomo, no caso da assinatura digital com a veracidade devidamente reconhecida através de QRcode ou código de verificação, **ou** firma reconhecida em cartório. Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo “Contrato Social” **ou** “Estatuto Social” em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

b.3) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da lei 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

c) **Qualificação técnica-operacional**: Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços de “Construção de Edifícios”, **em nome da empresa licitante**, bem como documentos comprobatórios;

d). Atestado de Visita técnica se realizada, caso não, apresentar a declaração de não realização de visita técnica, conforme anexo V.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

5.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração contendo a indicação do pessoal técnico, das instalações e dos equipamentos adequados e disponíveis para a execução do objeto licitado, bem como a qualificação dos profissionais que comporão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços. **Exclusivamente para esta alínea, admite-se que a referida declaração seja apresentada no momento da assinatura contratual ou conforme prazo estipulado pelo agente de contratação.**

5.5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, **conforme modelo Anexo III**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo.
- h) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
- i) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- j) Declara estar ciente e de pleno acordo com todas as condições do objeto, incluindo os projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo e demais documentos pertinentes.

5.6. - Declaração Que Não Possui Em Seu Quadro Societário Servidores Públicos, conforme modelo anexo VI.

5.6.1 - Declaração de cumprimento de requisitos para ME E EPP e atendimento do §2º do art. 4º da lei nº 14.133/21, conforme modelo anexo IV.

5.7. Os documentos solicitados na qualificação técnica, subitens 5.4. e alíneas, serão analisados pela Comissão designada, que emitirá parecer técnico conclusivo, o qual embasará a decisão do Agente de Contratação/Pregoeiro quanto à habilitação do licitante.

5.8. A ausência dos documentos solicitados nos subitens anteriores acarretará na **INABILITAÇÃO** do licitante, não sendo permitido o envio posterior, com exceção a hipótese de diligências, nos termos do art. 64 da lei 14.133/2021 c/c subitem 7.12.6 do edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do agente de contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário estipulados no preâmbulo deste edital.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital, **observada a redução mínima entre os lances de R\$ 1,00 (um real)**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de trinta segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.
- 6.8.1. O item/lote será considerado **FRACASSADO** caso não alcance preços compatíveis com os orçados pela Administração.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.
- 6.10. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

- 6.12.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.7.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da etapa da disputa, os licitantes serão informados através do acompanhamento, em tempo real, do valor do menor lance registrado no sistema, vedada a identificação do licitante..
- 6.15.** No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema da concorrência.
- 6.16.1.** **A administração pública não se responsabilizará por quaisquer instabilidades na conexão internet ou mesmo perda de acesso ao sistema pelos licitantes que sejam isolados a problemas técnicos na própria plataforma utilizada.**
- 6.16.2.** **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
- 6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.** Se for o caso, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5.** Os procedimentos indicados nos itens 6.18 a 6.18.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.
- 6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.19.2.** Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, devendo os licitantes observarem o chat de mensagens, podendo, também, ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. Caso o licitante provisoriamente vencedor não responder à negociação ou não modificar o preço diretamente no sistema, no prazo de 05 (cinco) minutos, quando acima do estimado, será desclassificado e convocado o remanescente para negociação.

6.20.4. No caso de estar o preço acima do valor médio orçado, e sendo o único participante, o item será fracassado.

6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21. O agente de contratação solicitará e estipulará ao licitante mais bem classificado que, **até 02 (duas) horas, ou conforme prazo estipulado**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados prazo esse que também será estipulado para apresentação dos documentos complementares de habilitação.

6.21.1. Poderá ser exigida ainda a **composição dos custos unitários** com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, inclusive composição de BDI, sob pena de não aceitação da proposta.

6.21.2. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou via e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após declarada vencedora da etapa de lance, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e habilitação.

6.23. A qualquer momento, o agente de contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Após aceitação da proposta será analisado os documentos de habilitação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

7.1.2. <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>

7.2. Constatada a existência de sanção de inidoneidade ou impedimento de licitar nesta municipalidade, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

a) Para fins de estimativa e limite máximo de contratação, o preço considerado será o valor médio disponível no sistema, que pode ser acessado através da aba itens, conforme figura abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
------	--------	------------------------------	---------	------------	-------------	-------------

b) os valores estabelecidos, no termo de referência e estudo técnico preliminar, são mera pesquisa de preço da secretaria responsável, que os envia para o setor de compras, que por sua vez valida e lança ao sistema através da formação da cesta de preço.

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, **devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando solicitada conforme § 2º do artigo 59, da Lei 14.133/2021.**

7.7. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. A empresa consagrada em um primeiro momento que não apresentar a proposta realinhada, juntamente com as planilhas solicitadas (Planilha orçamentaria, BDI, Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária de Custos Unitários), também realinhadas dentro do prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, **será desclassificada.**

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Item 5 deste edital.

8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. **A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

8.5. Os documentos do licitante, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital.

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

8.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.2. **Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.**

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.1. **Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, ou meras declarações de compromisso, fica autorizado o agente de contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

8.7.2. É facultada ao Agente de Contratação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

8.7.3. Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.9.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8.9.2. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

8.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

8.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8.12. A proposta readequada ao valor final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada em regra no prazo de 02 (duas) horas ou conforme estipulado pelo Pregoeiro, a contar da solicitação no sistema eletrônico ou quando formalizado por outros meios, podendo ser recepcionada no e-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br e deverá conter: **Planilha Orçamentária, Composição BDI, Cronograma Físico Financeiro.**

9. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

9.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

9.2. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9.4. Após a assinatura do contrato, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada pela execução das obras.

9.5. As empresas de outros Estados deverão apresentar na Assinatura do contrato o Visto do CREA/CAU do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

9.6. DA GARANTIA CONTRATUAL; A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, **o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-Garantia, devendo o prazo de vigência da apólice ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Fiança bancária com validade no mínimo da vigência contratual, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.6.1. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA ADICIONAL EM CASO DE PRESUNÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE PROPOSTA

9.6.1.1. Será exigida **garantia adicional** nos termos do Art. 59, §5º da lei 14.133/2021, do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta finalizada, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

9.6.1.2. Considera-se necessária a apresentação da garantia adicional prevista no subitem anterior, a proposta vencedora que finalizar com valores inferior a **R\$ 194.114,35** (cento e noventa e quatro mil, cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos).

9.7. DA GARANTIA DA OBRA - O objeto contratado deverá ter garantia de qualidade mínima de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro c/c § 6º do artigo 140 da Lei de licitações 14.133/2021, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias e segurança da obra durante este prazo.

9.8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.8.1 A licitante declarada vencedora deverá apresentar declaração com a indicação do pessoal técnico, das instalações e dos equipamentos adequados e disponíveis para a execução do objeto licitado, bem como a qualificação dos profissionais que comporão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, **no momento da assinatura contratual**.

9.8.2. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.8.2.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail).

9.8.3. Deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

9.8.4. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

9.8.5. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho. Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem do município por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

9.8.6. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados necessários e obrigatórios a execução destes serviços de acordo com as normas de segurança vigentes; A empresa deverá cobrar fazer usar os mesmos.

9.8.7. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término.

9.8.8. Cumprir com todas as obrigações e seguir os dispostos no termo de referência, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projetos e demais documentos anexados neste edital.

9.8.9. A obra deve ser executada de forma a não interromper o funcionamento da unidade de saúde.

10. DOS RECURSOS

10.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na sessão eletrônica em campo próprio do sistema, no prazo de 15 (quinze) minutos, sob pena de preclusão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

10.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá **exclusivamente pelo sistema**;

10.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.3.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.

11.3.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30%.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

11.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos deste Edital na aplicação da Lei n.º 14.133/2021, devendo em qualquer um dos casos realizar os pedidos em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital (licitacao@rancharia.sp.gov.br), **desde que confirmado o recebimento.**

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico da concorrência, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DO PAGAMENTO, REAJUSTE DE PREÇOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, com crédito em conta corrente indicada pelo contratado (banco e agência), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa (7.1 a 7.23 do termo de referência), condicionados ao recebimento do repasse.

13.2. O reajuste de preços será efetuado em conformidade com o disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice IPCA-E, apurado pelo IBGE, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano, cabendo ao gestor do contrato submeter para aplicação do reajuste.

13.2.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução contratual, o reajuste será devido, desde que observado o interregno mínimo legal, mantido o mesmo interregno em relação ao reajuste anteriormente concedido.

13.2.2. Caso se constate que a prorrogação do prazo de execução decorreu de atraso imputável exclusivamente à contratada, o período correspondente não será computado para fins de contagem do prazo necessário à concessão do reajuste, vedada a obtenção de vantagem decorrente da mora contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
0209.020901.10.301.0027.1042.4.4.90.51.00 Ficha: 598 e 250 Fonte: 02	SAÚDE – ESF RUY CHARLES Obras e Instalações

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

13.5. Os valores por ventura pagos com atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA-E, apurado pelo IBGE, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal COMPRAS: <https://scpi.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/>, e no sítio oficial www.rancharia.sp.gov.br / <https://www.rancharia.sp.gov.br/portal/editais/1>. Informações: licitacao@rancharia.sp.gov.br

14.12. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TECNICA

ANEXO VI– MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO

SERVIDORES PUBLICOS;

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE VISITA TECNICA;

ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TECNICA;

ANEXO IX – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO X– QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

ANEXO XI – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

ANEXO XII – PROJETOS

Rancharia/SP, 06 de maio de 2026.

Ezn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO (Lei 14.133/21 - Art. 6, XXIII, a)

- 1.1 Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de “Reforma da UBS ESF Ruy Charles – “Amabile Toffoli Marchiani” através do convênio nº 002345/2025 com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.
- 1.2 A obra contemplada neste projeto será executada na Rua João Ferreira Franco, 240 - Conjunto Habitacional Ruy Charles, Município De Rancharia – SP.
- 1.3 O quantitativo para a execução do objeto desta licitação está apresentado na planilha orçamentária em anexo.
- 1.4 Considera-se que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, mão de obra de instalação, frete até o destino da entrega e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação.
- 1.5 O prazo máximo para a entrega do objeto, fornecimento mais a instalação, será de 06 meses, conforme descrito no cronograma apresentado em anexo, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida.
- 1.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos na aplicação de sanções caso o atraso se dê por culpa do contratado.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21 - Art. 6, XXIII, b)

A Unidade Básica de Saúde (UBS) “Amábile Tófoli Marchiani”, situada na Rua João Ferreira Franco, 240 – Bairro Ruy Charles, no município de Rancharia, foi inaugurada em 2007 e, desde então, passou apenas por pequenos reparos pontuais. Considerando o tempo decorrido e o desgaste natural da estrutura física, a realização de uma reforma completa tornou-se uma medida essencial para assegurar um



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

ambiente seguro, higiênico, funcional e acolhedor, conforme exigem as normas técnicas e de segurança vigentes. Tal medida é fundamental para garantir a continuidade de um atendimento de qualidade à população, preservando a integridade física de usuários e profissionais de saúde. Dentre as intervenções previstas, destaca-se a substituição total do telhado, atualmente composto por telhas de barro quebradas e em avançado estado de deterioração.

A nova cobertura será composta por telhas metálicas com isolamento térmico em poliestireno, além da instalação de novas calhas, rufos e testeiras, conforme especificações técnicas do projeto. Esta intervenção abrangerá todos os 23 espaços físicos da unidade incluindo: consultórios 1 e 2, sanitários (5), salas de atendimento – pré e pós consulta, farmácia, copa/cozinha, recepção, sala de vacina, sala de curativos, sala de odontologia, área de agentes de saúde, DML, sala esterilização, sala expurgo, sala reunião, sala enfermagem, depósito, sala inalação, lixo (área de descarte de resíduos). O atual forro de PVC, também em más condições, será removido, assim como as luminárias, possibilitando a instalação de um novo forro e a reinstalação das luminárias, atendendo às mesmas áreas mencionadas anteriormente. A instalação de 01 (uma) luminária será na varanda (área externa – 27,70M²) marquise. Na cozinha, o revestimento cerâmico danificado será demolido e substituído por novo acabamento em azulejos, promovendo melhores condições sanitárias e facilitando a limpeza e manutenção.

Outras melhorias contemplam a substituição de duas portas (na Sala dos Agentes de Saúde e no Sanitário WC para Pessoa com Deficiência – Masculino), bem como a troca de uma fechadura danificada que será na sala dos Agentes de Saúde. Complementando as ações estruturais, será realizada a pintura interna e externa do prédio, utilizando tinta acrílica antimofa, uma vez que as paredes apresentam sinais visíveis de desgaste devido ao tempo e à exposição. Também estão previstas a limpeza geral da obra e a remoção de entulho, garantindo a adequada finalização da reforma. Portanto, a execução dessas melhorias se justifica não apenas pela necessidade de conservação da edificação, mas principalmente pela promoção de um ambiente digno, acessível e adequado às atividades desenvolvidas na Atenção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Primária à Saúde, refletindo diretamente na qualidade do serviço prestado à população.

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, vez que se trata de demanda identificada pela atual gestão, visando a organização territorial dos serviços de saúde ofertados no município.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Lei 14.133/21 - Art. 6, XXIII, c)

- 3.1** Previamente ao início dos serviços deverá ser feita a instalação do canteiro de obras, respeitando todas as normas do ministério do trabalho.
- 3.2** O projeto estabelece as condições técnicas a serem obedecidas na execução das obras e serviços, fixando os parâmetros a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos, e constituirão parte integrante dos contratos de obras e serviços.
- 3.3** A contratada deve realizar a análise prévia de todos os projetos, planilhas e documentos publicados na licitação, de forma a dirimir quaisquer dúvidas relativas à sua execução.
- 3.4** Os serviços serão executados pela CONTRATADA obedecendo rigorosamente aos desenhos dos projetos, detalhes e especificações, todos devidamente rubricados pelos responsáveis, bem como indicações, recomendações e/ou exigências constantes:
 - a)** Memorial Descritivo (anexo);
 - b)** Destas especificações técnicas;
 - c)** Das normas técnicas das ABNT;
 - d)** Das instruções técnicas ou catálogos dos fabricantes;
 - e)** Das normas do estado de São Paulo e das concessionárias locais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

- f) Do “Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCESP – aspectos técnicos”;
- g) Das leis, normas e posturas municipais;
- h) Do caderno de encargos

3.5 No que concerne à legislação e toda a normatização complementar supracitada, serão consideradas para os fins deste projeto suas versões/edições mais atualizadas.

3.6 Prioritariamente deverão ser consideradas as diretrizes e Normas Técnicas da ABNT, na falta de informações deverão ser consultadas normas internacionais (ANSI, IEC etc.)

3.7 A obra deve ser entregue limpa e com plenas de condições de funcionamento da edificação.

3.8 O objeto contratado deverá ter garantia de qualidade mínima de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro c/c § 6º do artigo 140 da Lei de licitações 14.133/2021, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias e segurança da obra durante este prazo.

3.9 A obra deve ser executada de forma a não interromper o funcionamento da unidade de saúde.

3.10 A obra caracteriza serviço comum de engenharia de acordo com alínea “a” do inciso XXI do artigo 6 da Lei de Licitações

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21 - Art. 6, XXIII, d)

4.1 A licitante deve estar quite com todas as obrigações fiscais e trabalhistas nas esferas municipal, estadual e federal.

4.2 A empresa precisa comprovar sua capacidade financeira para executar o contrato, apresentando balanços patrimoniais e demonstrações contábeis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

que evidenciem sua saúde financeira, a documentação necessária para a comprovação deverá ser definida no edital.

- 4.3** A licitante deve possuir registro ativo no conselho competente (CAU, CREA ou CFT).
- 4.4** A empresa indicará o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação e dos itens supracitados, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 4.5** Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 4.6** A empresa e seus representantes não podem estar impedidos de licitar e contratar com a administração pública, devendo apresentar declaração de que não estão em situação de inidoneidade.

Da garantia

- 4.7** A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
 - a)** Caução em dinheiro;
 - b)** Seguro-Garantia, devendo o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
 - c)** Fiança bancária com validade no mínimo da vigência contratual, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.8 Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Lei 14.133/21 - Art. 6, XXIII, e)

5.1 Cada etapa, relativa ao cronograma físico-financeiro, será considerada efetivamente concluída quando todos os itens e subitens previstos para esse período no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade, caso contrário, a medição não será liberada.

5.2 A CONTRATADA somente deverá solicitar a medição depois de concluídos todos os itens previstos em cada etapa mensal, sendo que em não ocorrendo essa hipótese, a medição não poderá ser efetuada.

5.3 O departamento responsável pela fiscalização e medições terá um prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega do pedido de medição feito pela contratada, para realizar o ateste da medição apresentada.

5.4 O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas mencionadas no item 3 do presente termo de referência, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

5.5 O ateste da medição só será efetuado após a correção dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Lei 14.133/21 - Art. 6, XXIII, f)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

- 6.1** O contrato será gerenciado por Carla Martins de Toledo, secretária de infraestrutura.
- 6.2** O contrato será fiscalizado por Lucas Matheus do Nascimento diretor da divisão municipal de Equipamentos Públicos Urbanos e Comunitários.
- 6.3** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.4** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.6** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato e deverá verificar a compatibilidade entre os produtos entregues e os requisitos estabelecidos no termo de referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 6.7** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.8** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9** O órgão jurídico da Casa, por solicitação do gestor do contrato, adotará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente de contratação ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO ([Lei 14.133/21 - Art. 6, XXIII, g](#))

Recebimento do objeto

- 7.1** O pagamento deve ser feito, após a aceitação, medição e ateste dos serviços executados, com base no preço unitário contratual, o qual representará a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.
- 7.2** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 dias, a contar do recebimento da última nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5** Decorrido o prazo de recebimento, sem manifestação em contrário do fiscal ou gestor do contrato, o objeto será considerado definitivamente recebido.
- 7.6** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **art. 28, inciso II e no art. 29, parágrafo único da lei 14.133/2021**.

7.9 Serão exigidos os seguintes documentos para pagamento:

- a)** Medições dos serviços executados entre uma aferição e outra pela **empresa que executou o serviço**, identificação do **Convênio** e devidamente assinada pelo **engenheiro responsável**;
- b)** Laudo ateste das Medições dos serviços executados no período compreendido entre uma aferição e outra pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, com identificação do Convênio e devidamente assinada pelo engenheiro responsável;
- c)** NOTA FISCAL no valor da medição aferida com **identificação do Convênio**
- d)** Caso a empresa tenha informado a Nota Fiscal do ISS com valor abatido/reduzido, deve apresentar Notas Fiscais dos materiais adquiridos para obra;
- e)** Relatório fotográfico e ensaio (onde serão lançados todos os fatos, especialmente as datas do início da obra e dos termos de cada etapa de serviço);
- f)** CND – Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

- g) CND – Estadual – procuradoria;
- h) CND – Estadual – fazenda;
- i) CND – Federal;
- j) CND – FGTS;
- k) CND – Trabalhista.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Identificação do convênio;
- e) O período respectivo de execução do contrato;
- f) O valor a pagar;
- g) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

7.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do reajuste

7.24 Os preços propostos poderão ser reajustados, o reajuste de preços será efetuado em conformidade com o disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice IPCA-E, apurado pelo IBGE, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano, desde que pleiteado pela parte interessada, ou em caso de prorrogação de vigência contratual.

8 DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (Lei 14.133/21 - Art. 6, XXIII, h)

8.1 O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de **concorrência eletrônica**, com fundamento na hipótese do **art. 28, inciso II e no art. 29, parágrafo único da lei 14.133/2021**.

8.2 O regime de execução será a empreitada por preço global, com fundamento no art. 46, inciso II da lei 14.133/2021

8.3 A modalidade da contratação e a forma de seleção do fornecedor poderão ser **alteradas com base no parecer do departamento jurídico**.

Exigências de habilitação

8.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Habilitação jurídica

- 8.5** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.10** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

8.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22 A exigência de qualificação econômico-financeira possui fundamento na necessidade de resguardar a Administração Pública quanto à capacidade da futura contratada de executar integralmente o objeto licitado, garantindo estabilidade operacional, continuidade contratual e mitigação de riscos de inadimplemento durante a vigência da contratação. A apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais permite avaliar a situação financeira da empresa de forma histórica e consistente, possibilitando verificar sua saúde econômico-financeira, evolução patrimonial e capacidade de manutenção das atividades empresariais. Para empresas constituídas há menos de dois anos, admite-se a apresentação apenas do último exercício social, em observância ao princípio da razoabilidade e à realidade temporal da constituição empresarial. Os índices financeiros exigidos — Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Endividamento Geral — constituem parâmetros objetivos amplamente utilizados para aferição da capacidade financeira das empresas e são essenciais para reduzir riscos de paralisação contratual decorrentes de insuficiência financeira.

8.23 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos anos do exercício social, exceto se constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-á a apresentação do último exercício apenas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

8.24 Os indicadores financeiros a serem aplicados são Liquidez corrente, Liquidez geral e Endividamento geral.

8.25 A Liquidez corrente deve ser maior ou igual a 1, pois comprova que a licitante possui ativos circulantes (caixa, estoques, recebíveis) suficientes para honrar suas obrigações de curto prazo. Um índice menor que 1,0 indica que a empresa pode ter dificuldades em pagar fornecedores e funcionários durante a execução contratual.

8.26 A liquidez geral deve ser maior ou igual a 1, pois demonstra a capacidade de solvência total da empresa, considerando tanto os compromissos de curto quanto os de longo prazo. Garante que a empresa não está excessivamente endividada a ponto de comprometer sua continuidade operacional futura.

8.27 O endividamento geral deve ser menor ou igual a 1, visto que índice demonstra que a empresa possui ativos suficientes para cobrir todas as suas dívidas (curto e longo prazo). Um $EG < 1,00$ indica que a empresa não tem "passivo a descoberto", reduzindo o risco de paralisação do contrato por insolvência. Indica que a estrutura de capital da empresa é composta majoritariamente por recursos próprios (Patrimônio Líquido). Isso significa que ela sofre menos impacto com variações de taxas de juros ou restrições de crédito bancário.

8.28 A licitante deverá apresentar certidão negativa de PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.29 A comprovação da inexistência de processos de falência ou execução patrimonial constitui importante mecanismo de mitigação de riscos para a Administração Pública, uma vez que permite identificar situações que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

possam comprometer a execução contratual, ocasionando atrasos, interrupções na prestação dos serviços, fornecimento inadequado de bens ou eventual inadimplemento das obrigações assumidas.

8.30 A exigência encontra respaldo nos princípios da eficiência, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, estando em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas à habilitação econômico-financeira dos licitantes.

8.31 O prazo de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame visa assegurar a atualidade das informações apresentadas, permitindo à Administração avaliar a situação econômico-financeira do licitante com base em dados recentes e fidedignos, salvo quando o próprio documento estabelecer prazo de validade diverso.

8.32 Caso a licitante se encontre em regime de recuperação judicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

Qualificação Técnica

8.33 Conforme o artigo 67 da Lei 14.133/2021, será exigido:

8.34 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CAU, CREA ou CFT), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de “Reforma de edificações”;

ITENS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
--

<i>Os itens citados se referem à descrição da CDHU, poderão ser aceitos itens equivalentes de outras tabelas de referência como SINAPI ou SICRO. Poderão ser aceitos itens similares com complexidade equivalente ou superior.</i>
--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Descrição dos serviços	Quantidade no projeto	Quantidade exigida
Retirada de telhamento em barro Este item foi escolhido por representar uma parcela significativa dos custos da construção (acima de 4%). Além disso, por se tratar de uma edificação com forro de PVC, há o risco de queda de materiais durante a retirada das telhas, que poderiam danificar equipamentos ou ferir pessoas, sendo assim, é necessário que a empresa comprove a capacidade de executar os serviços com segurança.	437,28m ²	200 m ²
Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliestireno expandido. Este item foi escolhido por representar uma parcela significativa dos custos da construção (acima de 4%), além de ser parte fundamental do objeto contratado, garantindo a estanqueidade da edificação contra as intempéries. Sendo assim, é fundamental que a empresa tenha experiência comprovada na instalação de telhas.	437,28m ²	200 m ²
Forro em lâmina de PVC Este item foi escolhido por representar uma parcela significativa dos custos da construção (acima de 4%). Além disso, este item é fundamental para garantir as condições de	320,48m ²	160 m ²



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

acabamento superficial e facilidade de higienização dos ambientes, sendo assim, é necessário que a empresa tenha experiência na instalação de forros em PVC.		
Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo Este item foi escolhido por representar uma parcela significativa dos custos da construção (acima de 4%). Além disso, a pintura em uma unidade de saúde desempenha um papel fundamental na manutenção das condições de higiene necessárias, sendo imperativo que a empresa tenha experiência na aplicação de tinta.	1.187,42m ²	500 m ²

8.35 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da lei 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.36 Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços de “Reforma de Edificações”, em nome da empresa licitante, bem como documentos comprobatórios;

8.37 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (CAU, CREA ou CFT);

8.38 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, ficando entendido que aceita todas as condições deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

processo, incluindo a análise completa dos projetos, memoriais, memórias e documentos pertinentes ao objeto desta licitação;

Da vistoria técnica

8.39 Poderá a proponente efetuar vistoria técnica para dirimir dúvidas que por ventura venham a ser encontradas, visitando o local dos serviços, ficando entendido que aceita todas as condições deste processo, incluindo a análise completa dos projetos, memoriais, memórias e documentos pertinentes ao objeto desta licitação, não lhes cabendo no futuro o direito a reivindicações ou alegações quanto à realização dos serviços especificados.

8.40 O licitante poderá vistoriar o local onde será executada(o) a obra ou o serviço de engenharia até o último dia útil anterior à data da abertura do certame, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis à data de realização da visita, pelo telefone (018) 3265-9200, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, falar na Secretaria de Obras e Urbanismo - SEOURB.

8.41 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação. Desta forma, deverá ser preenchido declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21 - Art. 6, XXIII, i)

9.1 O valor estimado da contratação se encontra detalhado na planilha orçamentária anexa, realizada conforme a instrução normativa 02/2024 do município de Rancharia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei 14.133/21 - Art. 6, XXIII, j)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Ficha:	598	
Unidade:	020901	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional:	10.301.0027.1042.0000	APRIMORAR ESTRUTURAS FÍSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE
Catec. Econ.:	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

Rancharia, 02 de junho de 2026.

LUCAS MATHEUS DO
NASCIMENTO:41791382800

Assinado de forma digital por LUCAS
MATHEUS DO NASCIMENTO:41791382800
Dados: 2026.06.03 10:08:25 -03'00'

LUCAS MATHEUS DO NASCIMENTO

Coordenador Equipamentos Públicos

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA YUMI OKAZUKA DUTRA
Data: 03/06/2026 10:14:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNA YUMI OKAZUKA

Coordenadora de planejamento territorial

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLA MARTINS DE TOLEDO
Data: 03/06/2026 10:28:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLA MARTINS DE TOLEDO

Secretária de Infraestrutura

Documento assinado digitalmente
gov.br VALERIA CRISTINA DAS FLORES BONANATO
Data: 03/06/2026 10:23:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALERIA CRISTINA DAS FLORES BONANATO

Secretária de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO COMO OBRAS COMUNS DE ENGENHARIA

Conforme a previsão das alíneas a e b do artigo 55 da lei 14.133/21, a definição dos prazos mínimos para apresentação de propostas que podem variar entre 10 e 25 dias úteis a depender do enquadramento das obras e serviços em comuns ou especiais.

A alínea a do inciso XXI do artigo 6 da lei 14.133/21 define serviço comum de engenharia como “todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.”

Na Nota Técnica IBR 001/2021, o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop definiu da seguinte forma as obras comuns:

“As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

A obra da presente contratação se trata da reforma de edificação sem intervenções estruturais, se limitando a troca de telhado aproveitando a mesma estrutura, troca de forro, troca de portas e pintura completa da edificação, sendo assim, por se tratar de uma obra de baixa complexidade, considera-se que os serviços de engenharia presentes nessa contratação de empresa de engenharia para execução da obra de “Reforma da UBS ESF Ruy Charles – “Amabile Toffoli Marchiani” através do convênio nº 002345/2025 com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo se enquadram como obras comuns de engenharia, com condições e técnicas de execução bem conhecidas e padronizadas no mercado.

Rancharia, 13 de maio de 2026.

LUCAS MATHEUS DO
NASCIMENTO:417913828
00

Assinado de forma digital por
LUCAS MATHEUS DO
NASCIMENTO:41791382800
Dados: 2026.05.13 09:34:43 -03'00'

LUCAS MATHEUS DO NASCIMENTO

Coordenador de Equipamentos Públicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

CNPJ 44.935.278/0001-26

Rua Marcílio Dias n.º 719 – Caixa Postal 24 – CEP 19.600-000 – RANCHARIA/SP

Fone (18) 3265-9200 – Fone Engenharia (18) 3265-9215 - Ramal 9243

Site: www.rancharia.sp.gov.br

e-mail: engenharia@rancharia.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

Proponente: Prefeitura do Município de Rancharia;

Município: Rancharia/SP;

Objeto: REFORMA DA ESF RUY CHARLES

Regime de execução: Empreitada Global;

Endereço: Rua João Ferreira Franco, Nº 240

A obra deve ser executada de forma a não interromper o funcionamento da unidade de saúde. Todos os serviços devem ser feitos obedecendo as boas práticas construtivas e especificações da norma ABNT. Deve ser tomado cuidados especiais para evitar contaminações dos equipamentos de saúde no local. A equipe de construção deve se manter em constante comunicação com os funcionários da ESF, da secretaria de saúde e do departamento de engenharia.

1 – SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 - Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon

1) será medido por área de placa executada (m²).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de placa em lona para fachada conforme normas e leis vigentes, constituída por: banner em lona com impressão digital de alta resolução, requadro em metalon de 30 x 20 mm; remunera também o fornecimento de estrutura de fixação da placa em metalon pintado; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação completa da placa.

2 – REFORMA DA COBERTURA

2.1 - Retirada de telhamento em barro

1) Será medido pela área de cobertura em projeção horizontal (m²), com os acréscimos:

a) 5% para cobertura de 18% a 27% de inclinação;

b) 8% para cobertura de 28% a 38% de inclinação;

c) 12% para cobertura de 39% a 50% de inclinação.

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a retirada completa das telhas de barro, inclusive elementos de fixação, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

CNPJ 44.935.278/0001-26

Rua Marcílio Dias n.º 719 – Caixa Postal 24 – CEP 19.600-000 – RANCHARIA/SP

Fone (18) 3265-9200 – Fone Engenharia (18) 3265-9215 - Ramal 9243

Site: www.rancharia.sp.gov.br

e-mail: engenharia@rancharia.sp.gov.br

2.2 - Retirada de cumeeira ou espigão em barro

1) Será medido pelo comprimento total das peças retiradas (m).

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a retirada completa das peças, inclusive elementos de fixação, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.3 - Retirada de cumeeira, espigão ou rufo perfil qualquer

1) Será medido pelo comprimento total das peças retiradas (m).

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a retirada completa das peças, inclusive elementos de fixação, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.4 - Retirada de peças lineares em madeira com seção até 60 cm²

1) Será medido pelo comprimento total das peças retiradas (m).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a retirada completa das peças de madeira com seção até 60 cm², seleção e guarda das peças reaproveitáveis.

2.5 - Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido

1) Será medido pela área de telhamento (m²), sendo:

a) Quando plano, ou inclinado abaixo de 18%, pela área de cobertura em projeção horizontal, ou pela área de vedação lateral em projeção vertical;

b) Quando inclinado a partir de 18%, pela área de cobertura em projeção horizontal, ou pela área de vedação lateral em projeção vertical, com os acréscimos:

- 5% para cobertura de 18% a 27% de inclinação;

- 8% para cobertura de 28% a 38% de inclinação;

- 12% para cobertura de 39% a 50% de inclinação.

2) O item remunera o fornecimento e instalação das telhas em chapa de aço zincado, grau B, (260 g / m²), perfil trapezoidal, acabamento com tinta poliéster em ambas as faces, em várias cores, ambas com 0,50 mm de espessura, intermeadas com poliestireno expandido, classe F 2, com 30 mm de espessura; referência comercial Metalúrgica Barra do Piraí (MBP) ou equivalente. Remunera também materiais acessórios para a fixação das telhas em estrutura de apoio metálica ou de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

CNPJ 44.935.278/0001-26

Rua Marcílio Dias n.º 719 – Caixa Postal 24 – CEP 19.600-000 – RANCHARIA/SP

Fone (18) 3265-9200 – Fone Engenharia (18) 3265-9215 - Ramal 9243

Site: www.rancharia.sp.gov.br

e-mail: engenharia@rancharia.sp.gov.br

madeira, costura, fechamento, arremates e vedação entre as telhas e a mão de obra necessária para o transporte interno à obra, içamento e a instalação completa das telhas.

2.6 - Cumeeira em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50 mm

1) Será medido por comprimento de cumeeira e / ou espigão executado (m).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de peças de cumeeiras e/ou espigões, em chapa de aço zincado, acabamento com primer epóxi e tinta poliéster em ambas as faces, em várias cores, perfil trapezoidal com 0,50 mm de espessura; referência comercial Perfilor (Perkrom) ou equivalente. Remunera também materiais acessórios para a fixação das peças, em estrutura, de apoio, metálica ou de madeira e a mão de obra necessária para o transporte interno à obra, içamento e a montagem completa da cumeeira e / ou espigão.

2.7 - Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m

1) Será medido por comprimento instalado (m).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24, com largura de 33 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação.

2.8 Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m

1) Será medido por comprimento instalado (m).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24, com largura de 50 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação.

2.9 - Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m

1) Será medido por comprimento instalado (m).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24, com largura de 100 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação.

2.10 - Testeira em tábua aparelhada, largura até 20cm

1) Será medido por comprimento de testeira executada (m).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

CNPJ 44.935.278/0001-26

Rua Marcílio Dias n.º 719 – Caixa Postal 24 – CEP 19.600-000 – RANCHARIA/SP

Fone (18) 3265-9200 – Fone Engenharia (18) 3265-9215 - Ramal 9243

Site: www.rancharia.sp.gov.br

e-mail: engenharia@rancharia.sp.gov.br

2) O item remunera o fornecimento de tábua aparelhada em Cupiúba (*Goupia glabra*), ou Maçaranduba (*Manilkara spp*), conhecida também como Paraju, de 20 cm; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução da testeira.

3 - TROCA DE FORRO

3.1 - Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação/tarugamento

1) Será medido por área real de forro demolido, inclusive sistema de fixação, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição (m²).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação de forro em qualquer material, inclusive o sistema de fixação (tarugamento), manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

3.2 - Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em teto, piso ou parede

1) Será medido por unidade retirada (un).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a remoção completa de aparelho de iluminação ou projetor, fixo em teto, piso ou parede; remunera também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

3.3 - Forro em lâmina de PVC

1) Será medido por área de forro executado (m²).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de forro alveolar extrudado, em lâminas de PVC rígido, auto-extingüível, imune à corrosão, resistente a álcool e materiais de limpeza, constituído por: lâminas com largura de 100 mm e espessuras de 8 a 10 mm, ou lâminas com largura de 200 mm e espessuras de 10 a 15 mm, conforme o fabricante; estrutura de sustentação primária, em tubos de aço galvanizado de 20 x 20 mm, espessura de 1 mm, com espaçamento máximo de: 500 mm, para lâminas de 100 mm, 800 mm, para lâminas de 200 mm; estrutura de sustentação secundária em perfil cartola de 1 1/4 x 5/8, espessura de 0,7 mm, com espaçamento máximo de: 1000 mm, para lâminas de 100 mm, e 1200 mm, para lâminas de 200 mm; materiais acessórios para fixação; cantoneiras em PVC, para arremates em geral; referência comercial T100 / T200 da Tigre, Multiperfil MP100 / MP200 da Multiplast, Plastiforro 100 / 200 da Petrol, 100 / 200 da Medabil, 100 / 200 da Anflo ou equivalente.

3.4 - Luminária retangular de sobrepor tipo calha aberta, para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares de 32 W



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

CNPJ 44.935.278/0001-26

Rua Marcílio Dias n.º 719 – Caixa Postal 24 – CEP 19.600-000 – RANCHARIA/SP

Fone (18) 3265-9200 – Fone Engenharia (18) 3265-9215 - Ramal 9243

Site: www.rancharia.sp.gov.br

e-mail: engenharia@rancharia.sp.gov.br

1) Será medido por unidade de luminária instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento de luminária retangular de sobrepor tipo calha, com corpo e refletor em chapa de aço tratada com acabamento em pintura eletrostática na cor branca, para duas lâmpadas fluorescentes tubulares; referência comercial: AL7951.2FT32 da Ajalumi ou equivalente. Remunera também materiais e a mão de obra necessária para instalação completa da luminária. Não remunera o fornecimento de lâmpada e reator.

3.5 - Reator eletrônico de alto fator de potência com partida instantânea, para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares, base bipino bilateral, 32 W - 127 V / 220 V

1) Será medido por unidade de reator instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento de reator eletrônico com partida instantânea e alto fator de potência, modelos para duas lâmpadas fluorescentes tubulares, com base bipino bilateral, na potência de 32 W, para tensões de 127 V, ou 220 V e a mão de obra necessária para a instalação do reator.

3.6 - Lâmpada fluorescente tubular, base bipino bilateral de 32 W

1) Será medido por unidade de lâmpada instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento de lâmpada fluorescente de 32 W, modelo tubular com base bipino bilateral, uso com equipamento auxiliar; referência comercial TLDRS 32W-CO-25 Philips ou equivalente; remunera também o fornecimento da mão de obra necessária para a instalação da lâmpada. Não remunera o fornecimento do reator.

3.7 – Recolocação de aparelhos de iluminação ou projetores fixos em teto, piso ou parede

1) Será medido por unidade de aparelho de iluminação ou projetor instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra e materiais acessórios necessários para a instalação de aparelhos de iluminação ou projetores fixos em teto, piso ou parede.

4 - TROCA DE AZULEJOS

4.1 - Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base

1) Será medido por área real de revestimento cerâmico, inclusive a base, demolido, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição(m²).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

CNPJ 44.935.278/0001-26

Rua Marcílio Dias n.º 719 – Caixa Postal 24 – CEP 19.600-000 – RANCHARIA/SP

Fone (18) 3265-9200 – Fone Engenharia (18) 3265-9215 - Ramal 9243

Site: www.rancharia.sp.gov.br

e-mail: engenharia@rancharia.sp.gov.br

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação de revestimentos cerâmicos, inclusive a base de assentamento, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

4.2 – Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada

1) Será medido pela área revestida com placa cerâmica, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).

2) O item remunera o fornecimento de placa cerâmica esmaltada de primeira qualidade (classe A ou classe extra), indicada para áreas internas, com as seguintes características:

a) Referência comercial: Formigres, Angra, Savane ou equivalente;

b) Absorção de água: $6\% < \text{Abs} < 10\%$, grupo BIIb classificação Semiporoso (alta absorção, resistência mecânica baixa);

c) Resistência à abrasão superficial: classe de abrasão 5 (PEI-5);

d) Resistência ao manchamento: classe de limpabilidade 5 (máxima facilidade de remoção de mancha);

e) Resistência química: classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas);

f) Carga de ruptura $> 500 \text{ N}$;

g) Resistência ao risco (escala Mohs): > 5 ;

h) Resistente a gretagem;

i) Resistente ao choque térmico;

j) Coeficiente de atrito: $< 0,40$ (classe de atrito 1);

Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, e o assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes. Não remunera os serviços de regularização da superfície e de rejuntamento. Normas técnicas: NBR 9817, NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081-1.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

CNPJ 44.935.278/0001-26

Rua Marcílio Dias n.º 719 – Caixa Postal 24 – CEP 19.600-000 – RANCHARIA/SP

Fone (18) 3265-9200 – Fone Engenharia (18) 3265-9215 - Ramal 9243

Site: www.rancharia.sp.gov.br

e-mail: engenharia@rancharia.sp.gov.br

5 – PORTAS

5.1 – Folha de porta lisa comum - 90 x 210 cm

1) Será medido por unidade de folha de porta instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento da folha de porta em madeira lisa para acabamento em pintura ou cera, e a mão de obra necessária para a instalação da folha da porta.

5.2 - Retirada de folha de esquadria em madeira

1) Será medido por unidade retirada (un).

2) O item remunera o fornecimento de mão de obra necessária para a retirada de folha de esquadria em madeira, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

5.3 - Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, para porta interna com 1 folha

1) Será medido por conjunto de ferragem utilizado por porta instalada (cj).

2) O item remunera o fornecimento de conjunto completo de ferragem para porta interna de 1 folha composto por: 3 (três) dobradiças de 3 1/2 x 3 em latão cromado; referência comercial La Fonte Dob 90 3 1/2 x 3, 3500 da União Mundial, 346 da Arouca; conjunto de fechadura de embutir cromada com miolo tipo gorges, um par de maçanetas retangulares tipo alavanca e um par de espelhos retangulares; referência comercial 721/01 CR da Pado, 402526/40 da Arouca ou equivalente. Remunera também o fornecimento de materiais acessórios e mão de obra necessária para a montagem e instalação completa da ferragem.

5.4 - Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo

1) Será medido por área de superfície preparada e pintada (m²):

a) Em portas, portões, guichês com batente, pela área da peça multiplicada por 3 (três). Não havendo batente, medição pela área da peça multiplicado por 2 (dois);

b) Em janelas e portas com batentes de madeira, com venezianas ou persianas de enrolar, pela área da peça multiplicada por 5 (cinco);

c) Em cercas e gradis, pela área de projeção do conjunto no plano vertical, considerada apenas uma vez.

2) O item remunera o fornecimento de fundo à base em água, para superfície de madeira, o fornecimento de tinta esmalte à base em água, acabamento acetinado ou brilhante ou fosco,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

CNPJ 44.935.278/0001-26

Rua Marcílio Dias n.º 719 – Caixa Postal 24 – CEP 19.600-000 – RANCHARIA/SP

Fone (18) 3265-9200 – Fone Engenharia (18) 3265-9215 - Ramal 9243

Site: www.rancharia.sp.gov.br

e-mail: engenharia@rancharia.sp.gov.br

conforme norma NBR 11702, referência tinta esmalte referência Sherwin Williams, Suvinil, Futura, Lukscolor, ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta esmalte, em várias demãos (3 ou mais demãos), sendo a primeira demão aplicada como fundo selante, conforme especificações do fabricante.

6 - PINTURA DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS

6.1 - Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo

1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²).

2) O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura acrílica, tinta plástica à base de resina acrílica acetinado fosco, aditivada com Bacterkill (agente fungicida), solúvel em água, acabamento semibrilho, específica para prevenção da proliferação de fungos e mofo, com resistência à umidade em ambientes frios ou quentes, tais como saunas, lavanderias, câmaras frias e locais com vapores ou condensação de água; referência comercial Metalatex Antimoho fabricação Sherwin Williams ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta, em 2 ou 3 demãos sobre superfície revestida com massa, conforme especificações do fabricante e as normas NBR 11702 e NBR 15079.

7 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

7.1 - Limpeza final da obra

1) Será medido pela área, na projeção horizontal, de obra limpa (m²).

2) O item remunera o fornecimento do material e a mão-de-obra necessários para a limpeza geral de pisos, paredes, vidros, áreas externas, bancadas, louças, metais, etc., inclusive varrição, removendo-se materiais excedentes e resíduos de sujeiras, deixando a obra pronta para a utilização.

7.2 - Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal

1) Será medido por volume de entulho retirado e não misturado, aferido na caçamba (m³).

2) O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra ou alvenaria ou concreto ou argamassa ou madeira ou papel ou plástico ou metal até a caçamba,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

CNPJ 44.935.278/0001-26

Rua Marcílio Dias n.º 719 – Caixa Postal 24 – CEP 19.600-000 – RANCHARIA/SP

Fone (18) 3265-9200 – Fone Engenharia (18) 3265-9215 - Ramal 9243

Site: www.rancharia.sp.gov.br

e-mail: engenharia@rancharia.sp.gov.br

remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, acondicionados em caçambas distintas, sem mistura de material, abrangendo:

a) A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas;

b) Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo;

c) Fornecimento da mão de obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba;

d) Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba;

e) A mão de obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados.

f) Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação;

g) Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos reguladores das atividades envolvidas. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e Nota Técnica da NBR 10004/2004.

Rancharia, 28 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS MATHEUS DO NASCIMENTO
Data: 28/02/2025 17:07:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS MATHEUS DO NASCIMENTO
CREA SP 5071339043



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA, E A EMPRESA....., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE “REFORMA DA UBS ESF RUY CHARLES – “AMABILE TOFFOLI MARCHIANI” ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 002345/2025 COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE RANCHARIA** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.935.278/0001-26 com sede a Rua Marcílio Dias, nº 719, Centro, em Rancharia /SP, CEP 19600-035, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, -----, brasileiro, casado, portador do Rg. e do CPF nº, residente e domiciliado na cidade de Rancharia/SP, na Rua, nº, na cidade de, Estado de, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede na....., nº....., Bairro Município de, Estado de, CEP, neste ato representada por seu representante legal o Sr....., brasileiro, ..., portador do Registro Geral nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na Rua nº..... Bairro....., Município de, Estado de, CEP, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de “Reforma da UBS ESF Ruy Charles – “Amabile Toffoli Marchiani” através do convênio nº 002345/2025 com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, **referente ao Processo Licitatório nº .../20.. Concorrência nº .../20...**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. As obras deverão ser iniciadas imediatamente após o recebimento da ordem de serviços e concluídas dentro do prazo seguindo as etapas de medições previstas, conforme o Cronograma Físico Financeiro.

2.2. A emissão da Ordem de Serviço ocorrerá após a confirmação do recebimento do repasse por parte da Concedente.

2.3. O prazo máximo para a entrega do objeto, fornecimento mais a instalação, será de 06 (seis) meses, conforme cronograma, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$... (...).

3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
0209.020901.10.301.0027.1042.4.4.90.51.00 Ficha: 598 e 250 Fonte: 02	SAÚDE – ESF RUY CHARLES Obras e Instalações

As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, com crédito em conta corrente indicada pelo contratado (banco e agência), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa (7.1 a 7.23 do termo de referência), condicionados ao recebimento do repasse.

4.1.1. Os pagamentos e as medições deverão seguir rigorosamente o Cronograma Físico Financeiro.

4.1.2. Os valores por ventura pagos com atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA/IBGE acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês.

4.2. O reajuste de preços será efetuado em conformidade com o disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice IPCA-E, apurado pelo IBGE, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano, cabendo ao gestor do contrato submeter para aplicação do reajuste.

4.2.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução contratual, o reajuste será devido, desde que observado o interregno mínimo legal, mantido o mesmo interregno em relação ao reajuste anteriormente concedido.

4.2.2. Caso se constate que a prorrogação do prazo de execução decorreu de atraso imputável exclusivamente à contratada, o período correspondente não será computado para fins de contagem do prazo necessário à concessão do reajuste, vedada a obtenção de vantagem decorrente da mora contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.2.3. O pagamento relativo à última parcela deverá ser realizado após a conclusão e recebimento definitivo da obra atestado pelo Setor de Engenharia, da Prefeitura Municipal de RANCHARIA/SP e/ou outro órgão que se fizer necessário à sua aprovação.

4.2.4. O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.

4.2.5. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 189 de 06 de setembro de 2023.

4.2.5. A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, por determinação IN RFB nº 2145/2023, c/c Decreto Municipal nº 189 de 06 de setembro de 2023.

4.2.6. Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §3º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 189 de 06 de setembro de 2023.

4.2.7. O pagamento dos valores devidos à CONTRATADA observará a disponibilidade dos recursos oriundos do convênio nº 002345/2025, celebrado com a **Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo**.

4.2.8. Na hipótese de atraso no repasse dos recursos pela concedente, o Município poderá, mediante justificativa formal, promover a suspensão temporária da execução contratual ou adotar as medidas cabíveis à readequação do cronograma, assegurados os direitos da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

4.2.9. Na hipótese de não liberação ou de interrupção definitiva dos recursos financeiros pela concedente, devidamente comprovada nos autos, poderá o Município promover a rescisão do contrato, por razões de interesse público superveniente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.2.10. Na hipótese prevista no subitem anterior, serão assegurados à CONTRATADA os direitos relativos à execução já realizada, incluindo o pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente medidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de **EXECUÇÃO** dos serviços será de **6 (seis) meses**, conforme Cronograma de Execução contados a partir da data emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos na lei 14.133/2021.

5.2. O prazo de **VIGÊNCIA** contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, considerando-se, no caso de assinatura digital, a data da última assinatura pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no art. 111 c/c Art. 6, inciso XVII da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a **CONTRATADA**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

6.1.1. Executar o objeto deste contrato conforme Termo de Referência, Memorial Descritivos Projetos e Especificações Técnicas, cumprindo estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pelo MUNICÍPIO na execução dos serviços.

6.1.2. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

6.1.3. A obra deve ser executada de forma a não interromper o funcionamento da unidade de saúde.

6.1.2.1. Apresentar declaração com a indicação do pessoal técnico, das instalações e dos equipamentos adequados e disponíveis para a execução do objeto licitado, bem como a qualificação dos profissionais que comporão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, no momento da assinatura contratual.

6.1.2.1.1. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

6.1.2.2. Conforme previsto na legislação, os ensaios, os testes, e as demais provas para aferição da boa execução do objeto contratado exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta desta contratada.

6.1.2.3. A contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

6.1.2.4. A contratada manterá na obra um relatório fotográfico, onde serão lançados todos os fatos, especialmente as datas do início da obra e dos termos de cada etapa de serviço. O relatório será rubricado pela fiscalização e pelo responsável técnico da contratada na obra, que deve ser enviado como documento para solicitar as medições.

6.1.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, mão de obra, materiais, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

6.1.4. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

6.1.5. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

6.1.6. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho. Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem do MUNICÍPIO por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

6.1.7. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados necessários e obrigatórios a execução destes serviços de acordo com as normas de segurança vigentes; A empresa deverá cobrar fazer usar os mesmos.

6.1.8. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término.

6.1.9. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.10. Fornecer toda a mão de obra, materiais de boa qualidade (conforme Projetos, Especificações Técnicas e Orçamentos), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.

6.1.11. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

6.1.12. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e refazer serviços, inclusive fornecendo novos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 05 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

6.1.13. Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto.

6.1.14. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas. Somente serão aceitos e recebidos serviços que atendam as especificações conforme consta no Projeto e que esteja dentro das Especificações Técnicas;

6.1.15. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

6.1.16. Refazer qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

6.1.17. Manter limpos e organizados os canteiros de obras, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.

6.1.18. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas e sobras de material.

6.1.19. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não utilizado, entregando-os ao CONTRATANTE.

6.1.20. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.

6.1.20.1. Permitir e facilitar à Fiscalização e a inspeção dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações solicitadas por essa;

6.1.21. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

6.1.22. Respeitar as especificações técnicas contidas nos Projetos, Orçamento e Memorial Descritivo.

6.1.23. Arcar com as despesas com demolições, reparos e todos os serviços que caso venha ter que ser refeito em relação aos serviços mal executados ou errados, por conta da CONTRATADA.

6.1.24. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

6.1.25. Efetuar o registro dos serviços no CREA, CAU ou CRT.

6.1.26. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

6.1.27. Informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

6.1.28. A empresa licitante vencedora contratada deverá fazer um relatório – Livro Diário de Obras – para o registro diário de todas as ocorrências da obra, mantendo-o na obra, todos os dias. Deverão ser anotados os serviços, a mão-de-obra – número de empregados e atividades respectivas – os materiais empregados e também qualquer fato referente à obra como: intempéries, mudanças, adaptações, todas as visitas realizadas a obra, entre outras.

6.1.28.1. A empresa licitante vencedora deverá manter na obra um responsável técnico ou mestre de obra para acompanhar integralmente os serviços a serem executados, visando o bom andamento da obra e ainda ficando responsável por completar o diário de obra.

6.1.29. Fazer cumprir os limites de horários dos serviços de seus funcionários, devendo a carga de trabalho semanal ser de quarenta e quatro horas – 44 h –, de conformidade com o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, devendo a todo trabalho que se fizer necessário além da carga semanal algures referida, executados nos dias de sábados, domingos e ou feriados, serem pagos como horas extra, por conta exclusiva da empresa licitante vencedora;

6.1.30. Competirá à empresa licitante vencedora e contratada, a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas.

6.1.31. Manter em seu quadro de empregados todas as atividades requisitadas necessárias à execução dos serviços, devidamente registrados, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, dos depósitos do Fundo de Garantia e da SEFIP.

6.1.32. Afastar, dentro vinte e quatro horas – 24 h – da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer o MUNICÍPIO, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços. Correndo por conta exclusiva da empresa licitante vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

6.1.33. A empresa deverá fornecer todo o material necessário de boa qualidade com a resistência idêntica à especificada no orçamento e projeto.

6.1.34. Providenciar a regularização da obra junto ao INSS – Matrícula CNO – registrando todos os empregados disponíveis para a execução da obra, que durante e ao final da construção serão exigidos prova desses registros, ficando condicionado o Recebimento da Obra à comprovação destes.

6.1.35. Cumprir com todas as obrigações disposta no edital e seus anexos.

6.2. A CONTRATANTE se compromete a:

6.2.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos serviços prestados;

6.2.3. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

6.2.4. Recusar qualquer serviço que não atenda às especificações do presente Edital e/ou às Normas da ABNT.

6.2.5. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

CLAUSULA SÉTIMA DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato comprovante de prestação de garantia de execução contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, correspondente ao valor de R\$... (...), podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.2 - No caso de a caução ser prestada por fiança bancária, esta deverá ser renovada por ocasião do término do contrato, devendo o prazo se estender até o prazo previsto para o recebimento definitivo da obra.

7.3 - O valor da caução será reforçado caso haja acréscimo nas obras, até atingir o limite legal.

7.4 - A caução será devolvida a CONTRATADA após o recebimento definitivo da obra, condicionando a apresentação da Certidão de Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, relativa a obra objeto deste contrato.

7.5 - Devem ser observadas as disposições legais.

7.5. DA GARANTIA DA OBRA - O objeto contratado deverá ter garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

7.6. DA GARANTIA ADICIONAL DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

7.6.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia adicional, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.2. A exigência dessa garantia ocorrerá quando o valor da proposta apresentada for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, devendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no edital.

7.6.3. O valor da garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor final da proposta vencedora, perfazendo o montante de R\$... [...].

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA E DO ACEITE DA OBRA

8.1.1. Concluídas as obras, objeto desta contratação, a contratada solicitará sua aprovação através do Departamento de Obras e do Departamento de Engenharia, da Prefeitura Municipal, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícias, contratuais e dentro dos projetos. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas.

8.1.1.1. Aceitas as obras, após a vistoria final da mesma, o Departamento de Obras e do Departamento de Engenharia, da Prefeitura Municipal de Rancharia emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da contratação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

8.1.1.2. A obra só será aceita após o recebimento definitivo e o envio do aceite final por parte do setor de Engenharia do Município.

8.1.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 dias, a contar do recebimento da última nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.1.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição dos atendimentos das exigências contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

8.1.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

8.1.3. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente edital.

8.1.4. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

9 - CLAUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

9.1. As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as que seguem descritas no quadro abaixo:

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Fiscalização a ser realizada pela Contrante, pelo setor de engenharia. Determinação clara do objeto contratual.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais, dentro da lei que reje o Edital.
2- Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços.	Acompanhamento e fiscalização por parte da contratante.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais
3- Períodos de chuva fora da previsibilidade local	Aumento de custos e atraso no cronograma a por caso fortuito ou força maior.	NÃO HÁ.	Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.
4- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
5- Execução do objeto em desacordo com o contrato	Não atendimento da demanda do órgão.	Realização de gestão e fiscalização adequada.	Realização de relatórios e aplicação de penalidades
6- Falta de pagamento à contratada	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e Controle do orçamento destinado ao contrato.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão
7 - Variação excessiva dos custos dos materiais utilizados para execução da obra	Alteração dos preços em razão de políticas fiscais ou tributárias aplicadas pelo Estado	Impossibilidade de execução da obra pelo aumento excessivo do custo dos materiais	Reequilíbrio econômico-financeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

8 - Caso fortuito ou força maior	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior	Impossibilidade de continuidade na execução da obra	- Reequilíbrio econômico-financeiro, readequações.
----------------------------------	---	---	--

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Rancharia na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 0,5% a 15% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto, bem como por qualquer outro motivo que caracterize a inexecução parcial do contrato.
- d) Multa de 15% até 30% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição, bem como por qualquer outro motivo que caracterize a inexecução parcial do contrato.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

10.4.1.1 - Retardarem a execução da licitação;

10.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico financeiro.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1- Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n. 013/2024 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e pelo setor de Engenharia, através dos servidores designados: Gestor Carla Martins de Toledo (Secretária Municipal da Infraestrutura) e Fiscal Lucas Matheus do Nascimento (Diretor da Divisão Municipal), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.3. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14.4. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.5. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

14.5.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

15.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do OBJETO, e por apostilamento nas hipóteses prevista na lei nº 14.133/2021.

15.3. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº xxx/202x

15.4- A Contratante poderá durante o prazo de vigência do contrato, solicitar a Contratada que apresente documentos necessários à comprovação da obrigação prevista nesta cláusula.

15.5. A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.6. Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:

15.6.1. Todos os elementos técnicos apresentados na *Concorrência nº xxx/202x*;

15.6.2. Todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do processo da *Concorrência nº xxx/202x*;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de RANCHARIA/SP, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias em igual forma e teor se assinado fisicamente, ou em 01(uma) via se digital, na presença das testemunhas abaixo.

Rancharia, de de

CONTRATADA

Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Testemunha: _____
Nome/CPF:

Testemunha: _____
Nome/CPF:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

ANEXO III DECLARAÇÕES

A empresa ..., inscrita no CNPJ sob o n.º ..., sediada na ..., por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo.
- h) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10o edital;
- j) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- k) Está ciente e de pleno acordo com todas as condições do objeto, incluindo os projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo e demais documentos pertinentes.

..... de de

CARIMBO DO CNPJ/MF

ASSINATURA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(Se for o caso)

Modelo de declaração de optante pelo simples art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006

Processo de Licitação: Nº .../20.... Concorrência nº .../20... Tipo: menor preço global.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº ..., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ..., portador do Documento de Identidade nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

.../UF, ... de ...de

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA.

A empresa ... CNPJ ..., através do seu responsável legal o Srº (a) ..., CPF ..., RG: ..., DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º .../... modalidade Concorrência n.º .../... que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, tendo conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

.../UF, ... de ... de

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Anexo VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDORES PÚBLICOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA/SP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../...

CONCORRENCIA Nº .../...

A Empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., Bairro ..., Município de ..., Estado de ..., CEP ..., neste ato representada por seu representante legal o Sr. ..., nacionalidade ..., estado civil ..., portador do Registro Geral nº ..., inscrito no CPF/MF sob o nº ..., DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

..., ... de ... de ...

Nome da Empresa
Responsável pela Empresa
Função



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

ANEXO VII – MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO PARA A VISITA TÉCNICA

AO MUNICIPIO DE RANCHARIA/SP

Processo Licitatório nº .../...

Concorrência nº .../...

Prezados Senhores,

A empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., com sede localizada na ..., nº ..., Bairro ..., Município de ..., Estado de ..., CEP ..., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. ..., ... (Nacionalidade), ..., (Estado Civil), ... (Profissão), portador do Registro Geral de nº ... emitido pela SSP/... e inscrito no CPF/MF sob o nº ..., residente e domiciliado na ..., nº ..., Bairro ..., Município de ..., Estado de ..., CEP ..., apresenta o profissional ..., inscrito no CREA, CAU ou CFT sob o nº ... e no CPF/MF sob o nº ..., portador do Registro Geral nº ... emitido pela SSP/..., para representar a mesma na VISITA TÉCNICA da licitação **“Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de “Reforma da UBS ESF Ruy Charles – “Amabile Toffoli Marchiani” através do convênio nº 002345/2025 com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.”**, o qual está autorizado a decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato.

Atenciosamente,

.../UF, ... de ... de ...

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

ANEXO VIII – MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ... inscrita no CNPJ: ..., situada ... Nº ..., no Bairro ... no Município de ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ..., Carteira de Identidade nº ... e do CPF nº ..., RG nº ... SSP/..., residente e domiciliado à Rua ..., nº ..., Bairro ..., Município de ..., estado de ..., declara em atendimento ao disposto no edital referente ao Processo Licitatório nº .../20..., Concorrência nº .../..., que é detentora de todas as informações relativas à execução dos trabalhos, objeto da citada licitação e que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso a empresa seja a vencedora do certame.

Nome e função
SETOR DE ENGENHARIA
CREA/CAU/CFT: ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201

E-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

ANEXO IX PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO X QUADRO COMPOSIÇÃO BDI
ANEXO XI CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO
ANEXO XII PROJETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA
Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000
Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO:			REFORMA DA ESF RUY CHARLES						BDI: 19,21%	
ENDEREÇO			RUA JOAO FERREIRA FRANCO, Nº 240							
REFERÊNCIA			CDHU - BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS-VERSÃO 199 SEM DESONERAÇÃO							
FONTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (S/BDI)	VALOR UNIT. (C/BDI)	TOTAL		
	1		SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$	3.086,24
CDHU	1.1	02.08.040	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	M2	6,00	R\$ 431,48	R\$ 514,37	R\$	3.086,24	
	2		REFORMA DA COBERTURA						R\$	106.784,47
CDHU	2.1	04.03.020	Retirada de telhamento em barro	M2	437,28	R\$ 18,17	R\$ 21,66	R\$	9.471,88	
CDHU	2.2	04.03.060	Retirada de cumeeira ou espigão em barro	M	33,67	R\$ 6,81	R\$ 8,12	R\$	273,34	
CDHU	2.3	04.03.080	Retirada de cumeeira, espigão ou rufo perfil qualquer	M	46,98	R\$ 11,36	R\$ 13,54	R\$	636,22	
CDHU	2.4	04.02.020	Retirada de peças lineares em madeira com seção até 60 cm²	M	91,35	R\$ 1,51	R\$ 1,80	R\$	164,44	
CDHU	2.5	16.13.130	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliestireno expandido	M2	437,28	R\$ 149,21	R\$ 177,88	R\$	77.781,43	
CDHU	2.6	16.12.200	Cumeeira em chapa de aço pré-pintada, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50mm	M	33,67	R\$ 86,44	R\$ 103,05	R\$	3.469,57	
CDHU	2.7	16.33.022	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	M	40,29	R\$ 117,45	R\$ 140,01	R\$	5.641,16	
CDHU	2.8	16.33.052	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	M	12,40	R\$ 159,05	R\$ 189,61	R\$	2.351,11	
CDHU	2.9	16.33.062	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m	M	9,07	R\$ 239,87	R\$ 285,95	R\$	2.593,59	
CDHU	2.10	22.01.210	Testeira em tábua aparelhada, largura até 20cm	M	91,35	R\$ 40,42	R\$ 48,19	R\$	4.401,73	
	3		TROCA DE FORRO						R\$	45.871,57
CDHU	3.1	03.08.040	Demolição manual de forro qualquer, inclusive sistema de fixação/tarugamento	M2	320,48	R\$ 6,81	R\$ 8,12	R\$	2.601,76	
CDHU	3.2	04.17.020	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em teto, piso ou parede	UN	60,00	R\$ 22,33	R\$ 26,62	R\$	1.597,20	
CDHU	3.3	22.03.070	Forro em lâmina de PVC	M2	320,48	R\$ 103,68	R\$ 123,60	R\$	39.610,86	
CDHU	3.4	41.14.070	Luminária retangular de sobrepor tipo calha aberta, para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares de 32 W	UN	2,00	R\$ 70,90	R\$ 84,52	R\$	169,04	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA
Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000
Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO:		REFORMA DA ESF RUY CHARLES						BDI: 19,21%
ENDEREÇO		RUA JOAO FERREIRA FRANCO, Nº 240						
REFERÊNCIA		CDHU - BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS-VERSÃO 199 SEM DESONERAÇÃO						
FONTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (S/BDI)	VALOR UNIT. (C/BDI)	TOTAL
CDHU	3.5	41.09.750	Reator eletrônico de alto fator de potência com partida instantânea, para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares, base bipino bilateral, 32 W - 127 V / 220 V	UN	2,00	R\$ 68,59	R\$ 81,77	R\$ 163,53
CDHU	3.6	41.07.070	Lâmpada fluorescente tubular, base bipino bilateral de 32 W	UN	4,00	R\$ 20,63	R\$ 24,59	R\$ 98,37
CDHU	3.7	41.20.020	Recolocação de aparelhos de iluminação ou projetores fixos em teto, piso ou parede	UN	60,00	R\$ 22,80	R\$ 27,18	R\$ 1.630,81
	4		TROCA DE AZULEJOS					R\$ 2.564,30
CDHU	4.1	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	33,36	R\$ 13,63	R\$ 16,25	R\$ 542,05
CDHU	4.2	18.06.102	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M2	33,36	R\$ 50,85	R\$ 60,62	R\$ 2.022,25
	5		PORTAS					R\$ 10.269,06
CDHU	5.1	23.20.340	Folha de porta lisa comum - 90 x 210 cm	UN	2,00	R\$ 339,38	R\$ 404,58	R\$ 809,16
CDHU	5.2	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	UN	2,00	R\$ 25,18	R\$ 30,02	R\$ 60,03
CDHU	5.3	28.01.040	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, para porta interna com 1 folha	CJ	1,00	R\$ 431,82	R\$ 514,78	R\$ 514,78
CDHU	5.4	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	141,75	R\$ 52,58	R\$ 62,68	R\$ 8.885,09
	6		PINTURA DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS					R\$ 53.054,29
CDHU	6.1	33.10.030	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	M2	1.187,42	R\$ 37,48	R\$ 44,68	R\$ 53.054,29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA
Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000
Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO:		REFORMA DA ESF RUY CHARLES						BDI: 19,21%	
ENDEREÇO		RUA JOAO FERREIRA FRANCO, Nº 240							
REFERÊNCIA		CDHU - BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS-VERSÃO 199 SEM DESONERAÇÃO							
FONTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (S/BDI)	VALOR UNIT. (C/BDI)	TOTAL	
	7		SERVIÇOS COMPLEMENTARES						R\$ 6.739,90
CDHU	7.1	55.01.020	Limpeza final da obra	M2	320,48	R\$ 15,90	R\$ 18,95	R\$ 6.074,58	
CDHU	7.2	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	5,00	R\$ 111,62	R\$ 133,06	R\$ 665,32	

Rancharia, 07 de novembro de 2025

VALOR TOTAL DA OBRA R\$ 228.369,83



Documento assinado digitalmente
LUCAS MATHEUS DO NASCIMENTO
Data: 07/11/2025 09:01:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS MATHEUS DO NASCIMENTO

Eng° Civil - CREA SP 5071339043
ART 2620250343065



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA
Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000
Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Verificação do BDI (conforme CE GEPAD 424/2013)

Parâmetros por Tipo de Obra:		SEM DESONERAÇÃO		
Tipo de Obra		1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Edifícios		20,34%	22,12%	25,00%
Construção de Rodovias e Ferrovias		19,60%	20,97%	24,23%
Const. de Redes de Abast. de Água, de Esgoto e Const. Correlatas		20,76%	24,18%	26,44%
Const. e Manut. de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica		24,00%	25,84%	27,86%
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais		22,80%	27,48%	30,95%
Fornecimento de Materiais e Equipamentos		11,10%	14,02%	16,80%

1. A indicação de BDI pelo Tomador dentro dos limites acima deve ser acatada sem necessidade de justificativas.
2. O Tomador deve apresentar detalhamento do BDI, sendo admitido: Adm. Central, Seguro, Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, Tributos.
3. Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente.
4. Os parâmetros indicados não consideram a desoneração sobre a folha de pagamento.
5. Para orçamentos desonerados incluir a alíquota de 4,50% no item impostos, referente a CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).
6. Caso o BDI proposto esteja fora dos patamares acima, o detalhamento do BDI deve ser acompanhado de relatório técnico circunstanciado, justificando a adoção do percentual adotado para cada parcela do BDI, assinado pelo profissional responsável técnico do orçamento, usando como diretriz os percentuais apresentados na tabela abaixo.
7. Poderão ser adotados percentuais diferentes dos informados na tabela abaixo, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada obra.

Verificação das Parcelas do BDI (verificar caso o BDI proposto esteja fora dos parâmetros):

Selecione o tipo de obra: **Construção de Edifícios**

Item		BDI Proposto	Parâmetros (conforme TCU 2622/2013)			Verificação
			1 Quartil	Médio	3 Quartil	
Administração Central	AC	3,00%	3,00%	4,00%	5,50%	OK
Seguro	S	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%	OK
Garantia	G					
Risco	R	0,97%	0,97%	1,27%	1,27%	OK
Despesas Financeiras	DF	0,59%	0,59%	1,23%	1,39%	OK
Lucro	L	6,16%	6,16%	7,40%	8,96%	OK
Tributos	I	6,15%	conforme legislação específica			-
BDI		19,21%	→ fórmula utilizada, conforme Acórdão 2622/2013:			
			$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$			

Impostos

PIS	0,65%	conforme legislação
COFINS	3,00%	conforme legislação
ISS	2,50%	alíquota e base cálculo a ser informado pelo Tomador
CPRB		4,5% para orçamentos desonerados
Outros		
Total Impostos	6,15%	

381. Uma questão que precisa ficar esclarecida é quanto à utilização equivocada dos parâmetros dos componentes para se determinar o valor final do BDI por meio da aplicação da fórmula do Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário. As estatísticas calculadas, tanto do BDI quanto de seus componentes, foram feitas separadamente, com os dados de cada variável considerados independentemente uns dos outros. Portanto, as médias e as faixas de referência obtidas são características individuais de cada parâmetro. Assim, constitui erro tomar os valores médios das faixas definidas no Quadro 15 e aplicá-los na fórmula esperando obter o valor máximo do BDI definido no Quadro 13. O mesmo se pode dizer em relação ao cálculo feito com os valores dos 1º e 3º quartis.

Rancharia, 07 de novembro de 2025



Documento assinado digitalmente
LUCAS MATHEUS DO NASCIMENTO
Data: 07/11/2025 09:02:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS MATHEUS DO NASCIMENTO
Eng° Civil - CREA SP 5071339043
ART 2620250343065



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA
Rua Marcílio Dias, 719 – Centro - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000
Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9201
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO:	REFORMA DA ESF RUY CHARLES
ENDEREÇO	RUA JOÃO FERREIRA FRANCO, Nº 240
REFERÊNCIA	CDHU - BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS-VERSAO 199 SEM DESONERAÇÃO

SERVIÇOS	Valores	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS		6º MÊS		TOTAL	
		Valor	% Serv	Valor	% Serv	Valor	% Serv	Valor	% Serv	Valor	% Serv	Valor	% Serv	Valor	% Serv
SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 3.086,24	3.086,24	100%											3.086,24	1,35%
REFORMA DA COBERTURA	R\$ 106.784,47	53.392,24	50%	53.392,23	50%									106.784,47	46,76%
TROCA DE FORRO	R\$ 45.871,57			11.467,89	25%	34.403,68	75%							45.871,57	20,09%
TROCA DE AZULEJOS	R\$ 2.564,30							2.564,30	100%					2.564,30	1,12%
PORTAS	R\$ 10.269,06							10.269,06	100%					10.269,06	4,50%
PINTURA DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	R\$ 53.054,29									31.832,57	60%	21.221,72	40%	53.054,29	23,23%
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 6.739,90											6.739,90	100%	6.739,90	2,95%
TOTAL MENSAL		56.478,48		64.860,12		34.403,68		12.833,36		31.832,57		27.961,62		228.369,83	100,00%
% MENSAL		24,73%		28,40%		15,06%		5,62%		13,94%		12,24%			
TOTAL ACUMULADO		56.478,48		121.338,60		155.742,28		168.575,64		200.408,21		228.369,83			

Rancharia, 07 de novembro de 2025

LUCAS MATHEUS DO
NASCIMENTO:41791
382800

Assinado de forma digital por
LUCAS MATHEUS DO
NASCIMENTO:41791382800
Dados: 2025.12.29 14:31:40
-03'00'

LUCAS MATHEUS DO NASCIMENTO

Eng° Civil - CREA SP 5071339043



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620250343065

1. Responsável Técnico**LUCAS MATHEUS DO NASCIMENTO**Título Profissional: **Engenheiro Civil**

Empresa Contratada:

RNP: **2622147708**Registro: **5071339043-SP**

Registro:

2. Dados do ContratoContratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA**CPF/CNPJ: **44.935.278/0001-26**Endereço: **Rua MARCÍLIO DIAS**Nº: **719**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**Cidade: **Rancharia**UF: **SP**CEP: **19600-035**

Contrato:

Celebrado em: **26/02/2025**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **1,00**Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra ServiçoEndereço: **Rua JOÃO FERREIRA FRANCO**Nº: **240**

Complemento:

Bairro: **CONJUNTO HABITACIONAL RUY CHARLES**Cidade: **Rancharia**UF: **SP**CEP: **19600-518**Data de Início: **27/02/2025**Previsão de Término: **27/02/2026**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Quantidade

Unidade

Elaboração**1**

Projeto

de reforma de edificação

de alvenaria

320,38000

metro quadrado

Elaboração de orçamento

de reforma de edificação

de alvenaria

320,38000

metro quadrado

Mensuração

de reforma de edificação

de alvenaria

320,38000

metro quadrado

Fiscalização**2**

Fiscalização de obra

de reforma de edificação

de alvenaria

320,38000

metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

esta ART se refere ao projeto, orçamento e fiscalização da obra de reforma da ESF Ruy Charles.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

____ de ____ de ____
Local data

LUCAS MATHEUS DO NASCIMENTO - CPF: 417.913.828-00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA - CPF/CNPJ: 44.935.278/0001-26

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br

Tel: 0800 017 18 11

E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 103,03

Registrada em: 07/03/2025

Valor Pago R\$ 103,03

Nosso Numero: 2620250343065

Versão do sistema

Impresso em: 07/03/2025 15:51:49



Documento assinado digitalmente

LUCAS MATHEUS DO NASCIMENTO

Data: 11/03/2025 16:31:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>